



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina os processos eleitorais da responsabilidade da Assembleia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, doravante designadas por Faculdade e por Universidade, respetivamente, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, nos estatutos da Faculdade e nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à Faculdade que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e elegíveis.
2. O presente aplica-se aos atos eleitorais para a Assembleia e para o Presidente da Faculdade.

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos

1. O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento é determinado por despacho do reitor.
2. A calendarização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento é determinada, nos termos definidos no artigo 11.º, por decisão do Presidente da Assembleia, a quem incumbe



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

a coordenação dos processos conforme disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da Faculdade.

Artigo 4.º

Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão nos termos dispostos nos Estatutos:

- a) Para os representantes do pessoal docente e investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à Faculdade em exercício efetivo de funções na Universidade e que com esta tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade quando aplicável;
- b) Para os representantes do pessoal não docente e não investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à Faculdade em exercício efetivo de funções na Universidade e que com ela tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço;
- c) Para os representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes da Faculdade, com matrícula válida na Universidade;
- d) Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros;
- e) Quem seja, simultaneamente, eleitor e elegível como trabalhador e como estudante, será considerado como eleitor e elegível enquanto trabalhador, exceto se comunicar o contrário até 10 dias após o início do ato eleitoral respetivo, tal como estabelecido na respetiva calendarização.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento devem ser requeridos pela Faculdade aos serviços com competências na área dos Recursos Humanos e na área da Gestão Académica.
2. Cabe à Faculdade proceder à divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. A candidatura dos membros de órgãos colegiais e dos titulares de órgãos uninominais faz-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada, na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao reitor homologar o resultado do ato eleitoral para o Presidente da Faculdade.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
 - a) Pelo serviço da reitoria no sítio da Internet da Universidade;
 - b) Pela Faculdade nos termos entendidos como adequados.

Capítulo II

Assembleia

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Eleição dos membros da Assembleia

1. A eleição dos membros da Assembleia faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
2. Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.
3. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.
5. Na ausência de listas, a eleição dos membros da Assembleia é nominal de entre os elegíveis, devendo os eleitores do respetivo corpo eleitoral assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger como efetivos.
6. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 10.º

Apuramento final global de resultados

1. No caso da eleição dos membros da Assembleia, havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. No caso da não apresentação de listas pelos docentes e investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
3. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.
4. No caso da não apresentação de listas pelos estudantes, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
 5. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Ser estudante do 1.º ciclo;
 - b) Menor número de matrículas;
 - c) Mais idade.
 6. No caso da não apresentação de listas pelos não docentes e não investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
 7. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.
 8. Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método da média mais alta de D'Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de desempate referidos nos n.ºs 3, 5 e 7.

Secção II

Processo eleitoral para a Assembleia



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 11.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente da Assembleia da Faculdade, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a Faculdade tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
 - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da Faculdade e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;
 - c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
 - d) Proceder ao apuramento final global das votações;
 - e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
 3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e local onde procederá ao apuramento final das votações.
 4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a Assembleia da Faculdade a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 13.º

Mesas de voto

1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes nomeadamente:
 - a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;
 - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
 - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
 - d) Elaborar uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
2. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
3. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
- a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
 - b) O original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão Eleitoral.

Capítulo III

Presidente da Faculdade

Secção I

Disposições gerais



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 14º

Eleição do Presidente da Faculdade

A eleição do Presidente da Faculdade faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos Estatutos da Universidade, da faculdade e do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Apuramento final global de resultados

1. No caso da eleição do Presidente da Faculdade, o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato, seguindo o disposto no sistema de votações estabelecido no Regimento da Assembleia.
2. Em caso de empate no primeiro lugar, procede-se a nova eleição 24 horas após a data de início da primeira reunião, apenas com os candidatos empatados.
3. Se a situação de empate persistir após a votação nominal aplica-se os critérios de desempate que se enumeram por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiquidade na categoria;
 - c) Mais idade.

Secção II

Processo de eleição do Presidente da Faculdade

Artigo 16.º

Reunião da assembleia



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

1. A eleição do Presidente da Faculdade faz-se numa reunião da Assembleia da Faculdade expressamente convocada para o efeito pelo seu presidente.
2. Caso o despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º determine a data da reunião da assembleia para a eleição do Presidente da Faculdade, considera-se a mesma agendada.

Artigo 17.º

Candidaturas

1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, a submissão de candidaturas faz-se até cinco dias úteis antes da data da reunião da assembleia.
2. O processo de candidatura e eleição inclui o anúncio público de abertura das candidaturas, bem como a apresentação de um programa de ação e a audição pública, conforme artigo 98.º dos Estatutos da Universidade.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
4. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira afetos à faculdade, elegíveis.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1. Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pela Assembleia, mediante proposta do Presidente da Assembleia da Faculdade.
2. Em casos urgentes, a fundamentar pelo Presidente da Assembleia da Faculdade, este tomará a decisão a qual será submetida a ratificação da Assembleia.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.